



188

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 516/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019

Aos vinte e cinco dias de novembro de 2019, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 110/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

SCHLOSSER MOTOS LTDA - ME, sediada na AV CAXIAS DO SUL, 567 - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Planalto/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.123/0001-45, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). EDSON GEORIG SCHLOSSER, portador do RG nº 43724150 e do CPF nº 589.456.799-87, residente no endereço: AV. RIO GRANDE DO SUL, S/N - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de PLANALTO/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LAVA JACTO, ROÇADEIRAS, LAVADORA, SOPRADOR DE FOLHAS, MOTOSSERRAS E MOTO-PODAS, PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	1	49038	BAYPAZ PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	UN	10,00	29,16	291,60
01	2	49034	BICO LEGUE PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	UN	8,00	43,74	349,92
01	3	49039	CABEÇOTE DA BOMBA PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	UN	10,00	29,16	291,60
01	4	49033	CHAVE INTERRUPTORA PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	UN	6,00	38,88	233,28



4119189

Município de Capanema - PR

01	5	49032	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	UN	15,00	97,21	1.458,15
01	6	49027	MOTOR PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	UN	2,00	291,62	583,24
01	7	49031	PISTOLA PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	UN	15,00	92,35	1.385,25
01	8	49040	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO LAVA JACTO PROFISSIONAL. VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	H	70,00	29,16	2.041,20
01	9	49036	VALVULA DE PRESSÃO PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	UN	18,00	34,02	612,36
01	10	49035	VALVULA DE RETENÇÃO PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	UN	15,00	34,02	510,30
01	11	49037	VALVULA DE SUCÇÃO PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	UN	10,00	24,30	243,00
02	1	49050	CABEÇOTE DE CORTE PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	16,00	74,53	1.192,48
02	2	49045	CABO DE MANEJO PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	10,00	76,15	761,50
02	3	49046	CARBURADOR PARA MÁQUINA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	10,00	143,32	1.433,20
02	4	49044	CORDÃO DE ARRANGUE PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	15,00	3,73	55,95
02	5	53850	FILTRO DA GASOLINA PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	15,00	14,33	214,95
02	6	49041	FILTRO DE AR PARA MÁQUINA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	10,00	20,07	200,70
02	7	53855	FIO DE CORTE QUADRADO 3,0MMX312M PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	10,00	179,63	1.796,30
02	8	53854	FIO DE CORTE REDONDO 3,0MMX300M PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	4,00	176,76	707,04
02	9	53853	GRAXA LUBRIFICANTE 80G PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	15,00	12,90	193,50
02	10	53857	LÂMINA 2 FACAS DE AÇO 305-2 ESPECIAL PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	5,00	84,08	420,40
02	11	53856	LÂMINA 3 FACAS 300MM PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	3,00	57,33	171,99

**Município de Capanema - PR**

02	12	53851	LAMINA 3 PONTAS PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	3,00	40,13	120,39
02	13	49048	MANIPULO DE ARRANGUE PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	10,00	8,76	87,60
02	14	49043	MOLA DE RECUO PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	8,00	24,36	194,88
02	15	49049	MOTOR PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	3,00	300,98	902,94
02	16	53852	SERRA CIRCULAR 200-44 STANDARD PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	4,00	53,71	214,84
02	17	49051	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	H	70,00	28,66	2.006,20
02	18	49047	TRAVA DO ACELERADOR PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	10,00	9,55	95,50
02	19	49042	VELA DE INIGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	12,00	19,11	229,32
03	1	49060	BAYPAZ PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	UN	10,00	27,11	271,10
03	2	49056	BICO LEGUE PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	UN	10,00	40,66	406,60
03	3	49061	CABEÇOTE DA BOMBA PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	UN	10,00	27,11	271,10
03	4	49055	CHAVE INTERRUPTORA PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	UN	15,00	36,14	542,10
03	5	49054	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	UN	10,00	90,36	903,60
03	6	49052	MOTOR PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	UN	2,00	271,08	542,16
03	7	49053	PISTOLA PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	UN	8,00	85,84	686,72
03	8	49062	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	H	60,00	27,11	1.626,60
03	9	49058	VALVULA DE PRESSÃO PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	UN	10,00	31,63	316,30
03	10	49057	VALVULA DE RETENÇÃO PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	UN	8,00	31,63	253,04
03	11	49059	VALVULA DE SUCÇÃO PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	UN	8,00	22,59	180,72



191

Município de Capanema - PR

04	1	49072	CABEÇOTE DE CORTE PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	10,00	71,39	713,90
04	2	49065	CABO DE MANEJO PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	8,00	72,95	583,60
04	3	49064	CINTO DE OMBRO DUPLO PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	8,00	86,04	688,32
04	4	53858	ENGRENAGEM COMPLETA PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	2,00	265,44	530,88
04	5	53859	FILTRO DA GASOLINA PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	15,00	13,73	205,95
04	6	49068	FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	10,00	19,22	192,20
04	7	53861	LÂMINA 3 FACAS 250MM PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	5,00	38,44	192,20
04	8	49063	LAMINA TRES PONTAS 305-2 PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	5,00	73,22	366,10
04	9	49067	MOTOR PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	3,00	288,32	864,96
04	10	49071	PRATO GIRATORIO PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	8,00	14,00	112,00
04	11	53860	SERRA CIRCULAR 200-80 STANDARD PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	5,00	51,17	255,85
04	12	49073	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	60,00	27,46	1.647,60
04	13	49066	VELA DE INIGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	8,00	18,31	146,48
05	1	49081	BOTÃO DO AFOGADOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	UN	8,00	13,84	110,72
05	2	49083	CABO DE MANEJO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	UN	6,00	23,07	138,42
05	3	49075	FILTRO DE AR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	UN	8,00	27,68	221,44
05	4	49082	FILTRO DO COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	UN	8,00	8,42	67,36
05	5	49074	MOTOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	UN	2,00	313,72	627,44



Município de Capanema - PR

05	6	49078	POLCA DE ACAPLAMENTO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	UN	10,00	13,84	138,40
05	7	49084	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	H	50,00	27,68	1.384,00
05	8	49080	TAMPA DO TANQUE DO COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	UN	10,00	18,65	186,50
05	9	49079	TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	UN	6,00	83,04	498,24
05	10	49077	TUBO SOPRADOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	UN	8,00	55,36	442,88
05	11	49076	VELA DE INIGNIÇÃO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	UN	10,00	18,45	184,50
06	1	49091	CABEÇOTE DE CORTE PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STIHL	UN	10,00	67,80	678,00
06	2	49090	CABO DE MANEJO PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STIHL	UN	10,00	69,27	692,70
06	3	49089	CABO DO ACELERADOR PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STIHL	UN	8,00	64,32	514,56
06	4	49093	FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STIHL	UN	10,00	18,25	182,50
06	5	53863	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 22.	STIHL	UN	15,00	13,04	195,60
06	6	53862	LÂMINA 3 PONTAS PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 22.	STIHL	UN	8,00	56,93	455,44
06	7	49094	MOLA DE RECUO PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STIHL	UN	10,00	22,16	221,60
06	8	49085	MOTOR PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STIHL	UN	3,00	273,79	821,37
06	9	49092	PROTEÇÃO PARA CABEÇOTE DE CORTE PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STIHL	UN	10,00	17,38	173,80
06	10	49095	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STIHL	H	70,00	26,08	1.825,60
06	11	49088	VELA DE INIGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STIHL	UN	8,00	17,38	139,04
07	1	49104	BOTÃO DO AFOGADOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	UN	8,00	14,28	114,24

**Município de Capanema - PR**

07	2	49102	CABO DE MANEJO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	UN	10,00	23,81	238,10
07	3	49105	COTOVELO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	UN	10,00	47,61	476,10
07	4	49096	FILTRO DE AR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	UN	10,00	38,09	380,90
07	5	49097	FILTRO DO COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	UN	10,00	14,28	142,80
07	6	49098	MOTOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	UN	3,00	361,84	1.085,52
07	7	49101	POLCA DO ACOPLAMENTO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	UN	8,00	14,28	114,24
07	8	49106	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	H	70,00	28,57	1.999,90
07	9	49103	TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	UN	10,00	85,70	857,00
07	10	49100	TUBO SOPRADOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	UN	8,00	47,61	380,88
07	11	49099	VELA DE INIGNIÇÃO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	UN	10,00	21,05	210,50
08	1	49116	ALAVANCA DO ACELERADOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	UN	10,00	14,45	144,50
08	2	49115	BOMBA DO COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	UN	8,00	24,08	192,64
08	3	49111	CABO DE MANEJO PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	UN	10,00	24,08	240,80
08	4	49113	COTOVELO PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	UN	8,00	48,16	385,28
08	5	49109	FILTRO DE AR PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	UN	8,00	14,45	115,60
08	6	49110	FILTRO DO COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	UN	8,00	14,45	115,60
08	7	49107	MOTOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	UN	3,00	303,40	910,20
08	8	49114	POLCA DE ACOPLAMENTO PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	UN	10,00	14,45	144,50
08	9	49117	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	H	60,00	28,90	1.734,00

**Município de Capanema - PR**

08	10	49112	TUBO COM PONTA ACHATADA PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	UN	8,00	43,34	346,72
08	11	49108	TUBO PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	UN	10,00	77,05	770,50
09	1	49126	COROA PARA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	UN	5,00	33,11	165,55
09	2	49118	CORRENTE PARA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	UN	8,00	52,03	416,24
09	3	49127	FILTRO DO COMBUSTÍVEL PARA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	UN	7,00	14,19	99,33
09	4	49121	MOTOR PARA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	UN	1,00	331,08	331,08
09	5	49125	PINHÃO PARA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	UN	5,00	25,54	127,70
09	6	49124	PISTÃO PARA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	UN	4,00	70,95	283,80
09	7	49119	SAIBRO PARA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	UN	8,00	127,70	1.021,60
09	8	49128	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	H	60,00	28,38	1.702,80
09	9	49123	TAMPA DO TANQUE PARA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	UN	8,00	18,92	151,36
09	10	49122	TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	UN	5,00	89,86	449,30
09	11	49120	VELA DE INIGNIÇÃO PARA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	UN	8,00	18,92	151,36
10	1	49138	BIELA PARA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	UN	6,00	49,44	296,64
10	2	49135	COROA PARA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	UN	4,00	34,61	138,44
10	3	49130	CORRENTE PARA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	UN	8,00	54,38	435,04
10	4	49137	FILTRO DO COMBUSTÍVEL PARA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	UN	8,00	14,83	118,64
10	5	49131	MOTOR PARA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	UN	3,00	177,99	533,97
10	6	49134	PINHÃO PARA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	UN	5,00	24,72	123,60
10	7	49136	PISTÃO PARA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	UN	6,00	103,82	622,92
10	8	49129	SAIBRO PARA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	UN	5,00	133,49	667,45
10	9	49139	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	H	60,00	29,66	1.779,60
10	10	49132	TANQUE DO COMBUSTÍVEL PARA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	UN	5,00	88,99	444,95
10	11	49133	VELA DE INIGNIÇÃO PARA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	UN	7,00	19,78	138,46
10	1	49144	CABEÇOTE PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	5,00	23,34	116,70

**Município de Capanema - PR**

11	2	53865	CARBURADOR PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	8,00	182,04	1.456,32
11	3	53867	CARCAÇA DO ARANQUE PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	5,00	144,70	723,50
11	4	49145	COROA PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	5,00	28,01	140,05
11	5	49140	CORRENTE PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	8,00	60,68	485,44
11	6	53866	FILTRO DE AR PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	5,00	28,01	140,05
11	7	53864	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	12,00	23,34	280,08
11	8	49143	MOTOR PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	1,00	420,10	420,10
11	9	49149	ÓLEO PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	L	8,00	18,67	149,36
11	10	49146	PINHÃO PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	5,00	98,02	490,10
11	11	49147	PISTÃO PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	6,00	182,04	1.092,24
11	12	49141	SAIBRO PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	5,00	168,04	840,20
11	13	49150	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	H	60,00	28,01	1.680,60
11	14	49148	TANQUE PARA COMBUSTÍVEL PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	5,00	74,68	373,40
11	15	49142	VELA DE INIGNIÇÃO PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	6,00	18,67	112,02
12	1	49159	CABEÇOTE PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	6,00	14,05	84,30
12	2	53869	CARBURADOR PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	5,00	113,91	569,55
12	3	53870	CARCAÇA DO ARRANQUE PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	5,00	104,42	522,10
12	4	49156	COROA PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	5,00	37,97	189,85
12	5	49152	CORRENTE PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	6,00	45,57	273,42
12	6	53868	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	15,00	14,24	213,60
12	7	49153	MOTOR PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	2,00	341,74	683,48
12	8	49155	PINHÃO PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	5,00	36,07	180,35
12	9	49160	PISTÃO PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	5,00	147,14	735,70
12	10	49151	SAIBRO PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	5,00	146,29	731,45
12	11	49161	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	H	60,00	28,48	1.708,80



Município de Capanema - PR

12	12	49157	TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	4,00	75,94	303,76
12	13	49158	TANQUE DO ÓLEO PARA MOTOSSERRA MS 250. PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	8,00	23,73	189,84
12	14	49154	VELA DE INIGNIÇÃO PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	6,00	18,99	113,94
13	1	57160	ÓLEO 2T 8017H CASTROL EMBALAGEM COM 500ML	STIHL	UN	300,00	20,33	6.099,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 83.799,42(Oitenta e Três Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do material;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais/serviço/serviço solicitados em **até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**

b) **Descrição dos materiais/serviço/serviço a serem adquiridos;**

c) **Local onde serão entregues os materiais/serviço/serviço;**

d) **Prazo para entrega dos materiais/serviço/serviço;**

e) **Quantidade e medidas do material, quando for o caso;**

f) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**

g) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

4.3. **O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

4.3.1. Em razão da organização interna da Secretaria, a requisição de entrega dos materiais/serviço/serviço poderá ser expedida diretamente pela Secretaria Municipal e encaminhada para a empresa vencedora.



Município de Capanema - PR

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais/serviço/serviço caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de materiais/serviço/serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais/serviço/serviço.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 28 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais/serviço/serviço, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	940	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1200	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



Município de Capanema - PR

2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1330	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1331	08.001.26.782.2601.2274	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3081	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	3082	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3445	09.001.10.301.1001.2381	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3446	09.001.10.301.1001.2382	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3750	11.003.08.243.0802.6372	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4170	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais/serviço/serviço, nos termos do item 33 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Otávio Galiazzi**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.



Município de Capanema - PR

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais/serviço/serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.



111200

Município de Capanema - PR

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

H

0



201

Município de Capanema - PR

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais/serviço/serviço serão recebidos na forma do item 27 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature and initials]



2011/2012

Município de Capanema - PR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

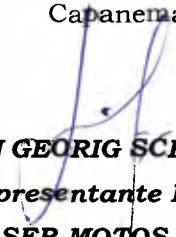
15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 110/2019**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 110/2019**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) EDSON GEORIG SCHLOSSER**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 25 de novembro de 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


EDSON GEORIG SCHLOSSER
Representante Legal
SCHLOSSER MOTOS LTDA - ME
Detentora da Ata



Município de Capanema - PR

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SCHLOSSER MOTOS LTDA - ME

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **SCHLOSSER MOTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.165.123/0001-45, situada a AV CAXIAS DO SUL, 567 - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Planalto/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **EDSON GEORIG SCHLOSSER**, inscrito(a) no CPF nº 589.456.799-87, residente e domiciliado(a) em AV. RIO GRANDE DO SUL, S/N - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Planalto/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial 110/2019, Ata de Registro de Preços nº 516/2019, em conformidade com a cláusula nona, item **9.2.1**. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 25/11/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens nº 516/2019, celebrado entre as partes em 25/11/2019, referente a Pregão Presencial 110/2019, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LAVA JACTO, ROÇADEIRAS, LAVADORA, SOPRADOR DE FOLHAS, MOTOSSERRAS E MOTO-PODAS, PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 18/11/2020, acatada pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias.

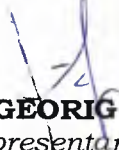
CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 76.060,14 (Setenta e seis mil, sessenta reais e quatorze centavos)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 18 de novembro de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


EDSON GEORIG SCHLOSSER
Representante Legal
SCHLOSSER MOTOS LTDA - ME
Contratada

**Município de Capanema - PR****CONTRATO Nº 526/2020****CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SCHLOSSER
MOTOS LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **SCHLOSSER MOTOS LTDA - ME**, CNPJ **01.165.123/0001-45**, **AV CAXIAS DO SUL, 567 - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Planalto/PR-**, nesse ato representada pelo Sr(a). **EDSON GEORIG SCHLOSSER**, CPF Nº **589.456.799-87**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 110/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LAVA JACTO, ROÇADEIRAS, LAVADORA, SOPRADOR DE FOLHAS, MOTOSSERRAS E MOTO-PODAS, PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços em até 24 horas após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	1	49038	BAYPAZ PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	UN	10,00	29,16	291,60
01	2	49034	BICO LEGUE PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	UN	8,00	43,74	349,92
01	3	49039	CABEÇOTE DA BOMBA PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	UN	10,00	29,16	291,60
01	4	49033	CHAVE INTERRUPTORA PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO	STIHL	UN	6,00	38,88	233,28

① H

**Município de Capanema - PR**

			MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.					
01	5	49032	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	UN	15,00	97,21	1.458,15
01	6	49027	MOTOR PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	UN	2,00	291,62	583,24
01	7	49031	PISTOLA PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	UN	15,00	92,35	1.385,25
01	8	49040	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO LAVA JACTO PROFISSIONAL. VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	H	70,00	29,16	2.041,20
01	9	49036	VALVULA DE PRESSÃO PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	UN	18,00	34,02	612,36
01	10	49035	VALVULA DE RETENÇÃO PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	UN	15,00	34,02	510,30
01	11	49037	VALVULA DE SUÇÃO PARA LAVA JACTO PROFISSIONAL, VAZÃO MINIMA 600 LT 1600 LIBRAS.	STIHL	UN	10,00	24,30	243,00
02	1	49050	CABECOTE DE CORTE PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	12,00	74,53	894,36
02	2	49045	CABO DE MANEJO PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	9,00	76,15	685,35
02	3	49046	CARBURADOR PARA MÁQUINA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	5,00	143,32	716,60
02	4	49044	CORDÃO DE ARRANGUE PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	15,00	3,73	55,95
02	5	53850	FILTRO DA GASOLINA PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	14,00	14,33	200,62
02	6	49041	FILTRO DE AR PARA MÁQUINA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	10,00	20,07	200,70



Município de Capanema - PR

02	7	53855	FIO DE CORTE QUADRADO 3,0MMX312M PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	7,00	179,63	1.257,41
02	9	53853	GRAXA LUBRIFICANTE 80G PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	12,00	12,90	154,80
02	10	53857	LÂMINA 2 FACAS DE AÇO 305-2 ESPECIAL PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	4,00	84,08	336,32
02	11	53856	LÂMINA 3 FACAS 300MM PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	2,00	57,33	114,66
02	12	53851	LAMINA 3 PONTAS PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	3,00	40,13	120,39
02	13	49048	MANIPULO DE ARRANGUE PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	10,00	8,76	87,60
02	14	49043	MOLA DE RECUO PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	7,00	24,36	170,52
02	15	49049	MOTOR PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	1,00	300,98	300,98
02	16	53852	SERRA CIRCULAR 200-44 STANDARD PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	3,00	53,71	161,13
02	17	49051	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	H	56,00	28,66	1.604,96
02	18	49047	TRAVA DO ACELERADOR PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	10,00	9,55	95,50
02	19	49042	VELA DE INIGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.	STIHL	UN	10,00	19,11	191,10
03	1	49060	BAYPAZ PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	UN	10,00	27,11	271,10
03	2	49056	BICO LEGUE PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	UN	10,00	40,66	406,60
03	3	49061	CABEÇOTE DA BOMBA PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	UN	10,00	27,11	271,10
03	4	49055	CHAVE INTERRUPTORA PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	UN	15,00	36,14	542,10
03	5	49054	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	UN	10,00	90,36	903,60

**Município de Capanema - PR**

03	6	49052	MOTOR PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	UN	2,00	271,08	542,16
03	7	49053	PISTOLA PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	UN	8,00	85,84	686,72
03	8	49062	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	H	56,00	27,11	1.518,16
03	9	49058	VALVULA DE PRESSÃO PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	UN	10,00	31,63	316,30
03	10	49057	VALVULA DE RETENÇÃO PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	UN	8,00	31,63	253,04
03	11	49059	VALVULA DE SUÇÃO PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000W, 127V, MODELO 143.	STIHL	UN	8,00	22,59	180,72
03	1	49072	CABECOTE DE CORTE PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	7,00	71,39	499,73
04	2	49065	CABO DE MANEJO PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	8,00	72,95	583,60
04	3	49064	CINTO DE OMBRO DUPLO PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	8,00	86,04	688,32
04	4	53858	ENGRENAGEM COMPLETA PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	2,00	265,44	530,88
04	5	53859	FILTRO DA GASOLINA PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	15,00	13,73	205,95
04	6	49068	FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	10,00	19,22	192,20
04	7	53861	LÂMINA 3 FACAS 250MM PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	5,00	38,44	192,20
04	8	49063	LAMINA TRES PONTAS 305-2 PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	5,00	73,22	366,10
04	9	49067	MOTOR PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	3,00	288,32	864,96
04	10	49071	PRATO GIRATORIO PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	8,00	14,00	112,00
04	11	53860	SERRA CIRCULAR 200-80 STANDARD PARA	STIHL	UN	5,00	51,17	255,85



00210

Município de Capanema - PR

			ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.					
04	12	49073	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	60,00	27,46	1.647,60
04	13	49066	VELA DE INIGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA COSTAL MODELO FS120.	STIHL	UN	8,00	18,31	146,48
05	1	49081	BOTÃO DO AFOGADOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	UN	8,00	13,84	110,72
05	2	49083	CABO DE MANEJO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	UN	6,00	23,07	138,42
05	3	49075	FILTRO DE AR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	UN	8,00	27,68	221,44
05	4	49082	FILTRO DO COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	UN	8,00	8,42	67,36
05	5	49074	MOTOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	UN	2,00	313,72	627,44
05	6	49078	POLCA DE ACAPLAMENTO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	UN	10,00	13,84	138,40
05	7	49084	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	H	50,00	27,68	1.384,00
05	8	49080	TAMPA DO TANQUE DO COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	UN	10,00	18,65	186,50
05	9	49079	TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	UN	6,00	83,04	498,24
05	10	49077	TUBO SOPRADOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	UN	8,00	55,36	442,88
05	11	49076	VELA DE INIGNIÇÃO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BG 56.	STIHL	UN	10,00	18,45	184,50
06	1	49091	CABEÇOTE DE CORTE PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STIHL	UN	9,00	67,80	610,20
06	2	49090	CABO DE MANEJO PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STIHL	UN	10,00	69,27	692,70
06	3	49089	CABO DO ACELERADOR PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STIHL	UN	7,00	64,32	450,24

**Município de Capanema - PR**

06	4	49093	FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STIHL	UN	9,00	18,25	164,25
06	5	53863	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 22.	STIHL	UN	15,00	13,04	195,60
06	6	53862	LÂMINA 3 PONTAS PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 22.	STIHL	UN	7,00	56,93	398,51
06	7	49094	MOLA DE RECUO PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STIHL	UN	10,00	22,16	221,60
06	8	49085	MOTOR PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STIHL	UN	2,00	273,79	547,58
06	9	49092	PROTEÇÃO PARA CABEÇOTE DE CORTE PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STIHL	UN	10,00	17,38	173,80
06	10	49095	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STIHL	H	66,00	26,08	1.721,28
06	11	49088	VELA DE INIGNÇÃO PARA ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA FS 220.	STIHL	UN	8,00	17,38	139,04
07	1	49104	BOTÃO DO AFOGADOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	UN	8,00	14,28	114,24
07	2	49102	CABO DE MANEJO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	UN	10,00	23,81	238,10
07	3	49105	COTOVELO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	UN	10,00	47,61	476,10
07	4	49096	FILTRO DE AR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	UN	9,00	38,09	342,81
07	5	49097	FILTRO DO COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	UN	10,00	14,28	142,80
07	6	49098	MOTOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	UN	2,00	361,84	723,68
07	7	49101	POLCA DO ACOPLAMENTO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	UN	8,00	14,28	114,24
07	8	49106	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	H	67,00	28,57	1.914,19



00242

Município de Capanema - PR

07	9	49103	TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	UN	10,00	85,70	857,00
07	10	49100	TUBO SOPRADOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	UN	8,00	47,61	380,88
07	11	49099	VELA DE INIGNIÇÃO PARA SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL BR 420.	STIHL	UN	9,00	21,05	189,45
08	1	49116	ALAVANCA DO ACELERADOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	UN	10,00	14,45	144,50
08	2	49115	BOMBA DO COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	UN	8,00	24,08	192,64
08	3	49111	CABO DE MANEJO PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	UN	10,00	24,08	240,80
08	4	49113	COTOVELO PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	UN	8,00	48,16	385,28
08	5	49109	FILTRO DE AR PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	UN	8,00	14,45	115,60
08	6	49110	FILTRO DO COMBUSTÍVEL PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	UN	8,00	14,45	115,60
08	7	49107	MOTOR PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	UN	2,00	303,40	606,80
08	8	49114	POLCA DE ACOPLAMENTO PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	UN	10,00	14,45	144,50
08	9	49117	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	H	55,00	28,90	1.589,50
08	10	49112	TUBO COM PONTA ACHATADA PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	UN	8,00	43,34	346,72
08	11	49108	TUBO PARA SOPRADOR DE FOLHAS DE MAO BG 86.	STIHL	UN	10,00	77,05	770,50
09	1	49126	COROA PARA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	UN	5,00	33,11	165,55
09	2	49118	CORRENTE PARA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	UN	8,00	52,03	416,24
09	3	49127	FILTRO DO COMBUSTÍVEL PARA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	UN	7,00	14,19	99,33
09	4	49121	MOTOR PARA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	UN	1,00	331,08	331,08

**Município de Capanema - PR**

09	5	49125	PINHÃO PARA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	UN	5,00	25,54	127,70
09	6	49124	PISTÃO PARA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	UN	4,00	70,95	283,80
09	7	49119	SAIBRO PARA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	UN	8,00	127,70	1.021,60
09	8	49128	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	H	60,00	28,38	1.702,80
09	9	49123	TAMPA DO TANQUE PARA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	UN	8,00	18,92	151,36
09	10	49122	TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	UN	5,00	89,86	449,30
09	11	49120	VELA DE INIGNIÇÃO PARA MOTO-PODA HT 75.	STIHL	UN	8,00	18,92	151,36
10	1	49138	BIELA PARA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	UN	6,00	49,44	296,64
10	2	49135	COROA PARA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	UN	4,00	34,61	138,44
10	3	49130	CORRENTE PARA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	UN	8,00	54,38	435,04
10	4	49137	FILTRO DO COMBUSTÍVEL PARA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	UN	7,00	14,83	103,81
10	5	49131	MOTOR PARA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	UN	3,00	177,99	533,97
10	6	49134	PINHÃO PARA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	UN	5,00	24,72	123,60
10	7	49136	PISTÃO PARA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	UN	6,00	103,82	622,92
10	8	49129	SAIBRO PARA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	UN	4,00	133,49	533,96
10	9	49139	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	H	57,00	29,66	1.690,62
10	10	49132	TANQUE DO COMBUSTÍVEL PARA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	UN	5,00	88,99	444,95
10	11	49133	VELA DE INIGNIÇÃO PARA MOTO-PODA HT 131.	STIHL	UN	6,00	19,78	118,68
11	1	49144	CABEÇOTE PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	5,00	23,34	116,70
11	2	53865	CARBURADOR PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	8,00	182,04	1.456,32
11	3	53867	CARCAÇA DO ARANQUE PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	5,00	144,70	723,50
11	4	49145	COROA PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	5,00	28,01	140,05
11	5	49140	CORRENTE PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	8,00	60,68	485,44



Município de Capanema - PR

11	6	53866	FILTRO DE AR PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	5,00	28,01	140,05
11	7	53864	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	12,00	23,34	280,08
11	8	49143	MOTOR PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	1,00	420,10	420,10
11	9	49149	ÓLEO PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	L	8,00	18,67	149,36
11	10	49146	PINHÃO PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	5,00	98,02	490,10
11	11	49147	PISTÃO PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	6,00	182,04	1.092,24
11	12	49141	SAIBRO PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	5,00	168,04	840,20
11	13	49150	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	H	48,00	28,01	1.344,48
11	14	49148	TANQUE PARA COMBUSTÍVEL PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	5,00	74,68	373,40
11	15	49142	VELA DE INIGNIÇÃO PARA MOTOSSERRA MS 381.	STIHL	UN	6,00	18,67	112,02
12	1	49159	CABEÇOTE PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	6,00	14,05	84,30
12	2	53869	CARBURADOR PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	4,00	113,91	455,64
12	3	53870	CARCAÇA DO ARRANQUE PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	5,00	104,42	522,10
12	4	49156	COROA PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	4,00	37,97	151,88
12	5	49152	CORRENTE PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	6,00	45,57	273,42
12	6	53868	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	15,00	14,24	213,60
12	7	49153	MOTOR PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	2,00	341,74	683,48
12	8	49155	PINHÃO PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	5,00	36,07	180,35
12	9	49160	PISTÃO PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	4,00	147,14	588,56
12	10	49151	SAIBRO PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	5,00	146,29	731,45
12	11	49161	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	H	56,00	28,48	1.594,88
12	12	49157	TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	4,00	75,94	303,76



Município de Capanema - PR

12	13	49158	TANQUE DO ÓLEO PARA MOTOSSERRA MS 250. PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	8,00	23,73	189,84
12	14	49154	VELA DE INIGNIÇÃO PARA MOTOSSERRA MS 250.	STIHL	UN	6,00	18,99	113,94
13 2T	1	57160	ÓLEO 2T 8017H CASTROL EMBALAGEM COM 500ML	STIHL	UN	240,00	20,33	4.879,20
TOTAL								76.060,14

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 76.060,14(Setenta e Seis Mil e Sessenta Reais e Quatorze Centavos)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.

6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte)dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Capanema - PR

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 18/11/2020 e encerramento em 10/03/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



Município de Capanema - PR

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços em até **20(vinte) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) **Discriminação dos serviços a serem executados;**
- c) **Local onde deverá ser executado o serviço;**
- d) **Prazo para entrega dos serviços;**
- e) **Quantidade e medidas do serviço quando for o caso;**
- f) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da contratação;**
- g) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

9.3. **O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

9.4. **A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.**

9.4.1. **A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

9.5. **O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.**

9.6. **O fornecimento de serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.**

9.7. **As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.**

9.8. **As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Capanema - PR

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	810	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1130	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1410	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1500	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1620	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1850	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2140	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3310	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3510	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3900	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4260	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4400	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4500	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Otávio Fonseca Galiazi, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



Município de Capanema - PR

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



Município de Capanema - PR

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;



Município de Capanema - PR

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



Município de Capanema - PR

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

Capanema, 18 de novembro de 2020


EDSON GEORIG SCHLOSSER
Representante Legal
SCHLOSSER MOTOS LTDA - ME
Contratada